



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 157/2022

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Combate à Violência no Ambiente Escolar e a Valorização do Professor e dá outras providências

**Autoria** Aldemir Clemente da Silva

**Relatoria:** **VEREADOR - ENOQUE LEAL MOURA**

### **I – INTRODUÇÃO**

A presente propositura de autoria do Vereador Aldemir Clemente da Silva, que Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Combate à Violência no Ambiente Escolar e a Valorização do Professor e dá outras providências, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Aldemir Clemente da Silva, que “Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Combate à Violência no Ambiente Escolar e a Valorização do Professor e dá outras providências.”

Consta da justificativa apresentada pela nobre Autora, o seguinte:

“A violência é hoje uma das principais preocupações da sociedade. Ela atinge a vida e a integridade física das pessoas. É um produto de modelos de desenvolvimento que tem raízes históricas na história.

A definição de violência se faz necessária para uma maior compreensão da violência escolar. É uma transgressão da ordem e das regras da vida em sociedade.

A violência no ambiente escolar tem crescido assustadoramente, preocupando sobremaneira toda a sociedade e é necessário que algo seja feito. Neste sentido, estamos apresentando o projeto de lei com a intenção de trabalhar no resgate de valores e na mediação de conflitos, com o fim de conseguir um clima melhor e acolhedor no ambiente escolar.

É importante um esforço em conjunto entre o Poder Público, Sociedade e Instituição de Ensino com intuito de erradicar ou minorar todo e qualquer tipo





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

de violência no ambiente escolar, no que se refere a alunos, professores e profissionais que atuam neste ambiente para o bem estar de todos.

A realização de campanhas promove a conscientização dos alunos, e é fundamental para que haja dentro da comunidade escolar (estudantes, professores, pais direção, corpo pedagógico e profissionais atuantes no referido ambiente), respeito às regras acerca da vida cotidiana dos alunos, para um melhor funcionamento e desenvolvimento da Instituição, bem como o desenvolvimento de ações educativas que envolvam a comunidade, em especial aos alunos e familiares, em torno do referido tema da violência nas escolas.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, convém descrever o Projeto de Lei para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

**“Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Combate à Violência no Ambiente Escolar e a Valorização do Professor e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Combate à Violência no Ambiente Escolar e de Valorização do Professor.**

**Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, através da Secretaria de Segurança, realizar campanhas por meios de mensagens, palestras e seminários, em instituições de Ensino do Município, com o seguinte objetivo:**

**I - Repudiar toda e qualquer forma de violência no ambiente escolar.**

**II - Resgatar e fortalecer o respeito e a valorização dos professores, profissionais de ensino e toda a classe trabalhadora para a boa manutenção de tal ambiente.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”**

Posteriormente, o Autor da propositura visando solucionar equívoco do Projeto de Lei em questão, pois, constou **“em instituições de Ensino do Município”** e o correto é **“na rede pública municipal de ensino”**, apresentou emenda modificativa ao **Art. 2º, nos seguintes termos.**

## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 157/2022**

**“Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, através da Secretaria de Segurança, realizar campanhas por meios de mensagens, palestras e seminários, na rede pública municipal de ensino, com o seguinte objetivo:”**

Analisando a propositura em tela, parablenzo o Autor pela brilhante e necessária iniciativa que é rigorosamente oportuna e louvável, ter uma campanha permanente de combate à Violência Escolar e de Valorização do Professor, assim como prever seus princípios e objetivos.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na Emenda Modificativa apresentada pelo Autor, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei e a Emenda Modificativa apresentada pelo Autor, uma vez que, atendem exigências que, respeitam a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 157/2022 e a Emenda Modificativa apresentada pelo Autor.

**Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 157/2022 VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Aldemir Clemente da Silva, que “Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Combate à Violência no Ambiente Escolar e a Valorização do Professor e dá outras providências.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Posteriormente, o Autor da propositura visando solucionar equívoco do Projeto de Lei em questão, pois, constou “**em instituições de Ensino do Município**” e o correto é “**na rede pública municipal de ensino**”, apresentou emenda modificativa ao Art. 2º, nos seguintes termos.

### **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 157/2022**

**“Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, através da Secretaria de Segurança, realizar campanhas por meios de mensagens, palestras e seminários, na rede pública municipal de ensino, com o seguinte objetivo:”**

**Da análise do presente Projeto de Lei e a Emenda Modificativa apresentada pelo Autor, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na Emenda Modificativa apresentada pelo Autor, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.**

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 157/2022 e a Emenda Modificativa apresentada pelo Autor.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.

**ENOQUE LEAL MOURA  
VEREADOR/RELATOR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 15 de fevereiro de 2023.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 157/2022  
VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

**AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALDEMIR CLEMENTE DA SILVA, QUE  
“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE À  
VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR E A VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE**

